



DECRETO Nº 023/2020 – GPFNS, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ACERCA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, Estado do Pará, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Pará,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu o surto de coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida emergência de saúde pública, encarada e combatida em nível internacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei 13.979/2020, prevendo a dispensa de licitação em se tratando da aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao combate à pandemia covid-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 156, inciso II da Lei Orgânica de Santa Bárbara, a este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2020 – GPNFS, de 16 de março de 2020, referente às medidas de enfrentamento no Município de Santa Bárbara do Pará ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, especialmente com relação ao combate a pandemias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santa Bárbara do Pará, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos



impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei municipal nº 229 de 30 de dezembro de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único: O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do Estado de Calamidade que trata o presente decreto, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao coronavírus (covid-19), como para a aquisição de bens, prestação de serviços e de insumos porventura necessários no enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Fica determinada a **SUSPENSÃO** até 15/04/2020:

I – A concessão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

II – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

III – A realização de Viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santa Bárbara do Pará;

IV – A realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares;

V – A realização de aulas em toda rede pública municipal de ensino;

VI – A execução de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VII – A realização de todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público;

VIII – O funcionamento de bares, academias, balneários com acesso ao público em geral, em caráter imediato;

IX – As autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§ 1º. Aos comércios em geral, feiras, bancos e restaurantes, permite-se o devido funcionamento, desde que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, bem como, fica autorizado o serviço de *delivery*.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito Poder Executivo



§ 2º. Todo estabelecimento autorizado a permanecer em funcionamento deve observar, obrigatoriamente, as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os responsáveis e autores de eventuais infrações estarão sujeitos a responder pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 5. As medidas restritivas estabelecidas neste ato poderão ser prorrogadas ou alteradas, a qualquer momento, observada a continuidade das circunstâncias relativas à calamidade pública decretada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 01 de abril de 2020.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE